



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____.
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

Alteram dispositivo da Lei Municipal nº 3.060, de 14 de julho de 1999, que "*Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município*".

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.060, de 14 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Além dos feriados municipais estabelecidos pela Lei nº 1.148, de 24 de junho de 1967, alterada pela Lei nº 1.679, de 25 de junho de 1979, feriados estaduais e nacionais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuadas os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Terça-feira de Carnaval;*
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;*
- c) 15 de outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;*
- d) 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;*
- e) 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.*

Parágrafo Único: Atendendo razões de interesse público, poderá o Poder Executivo determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.060, de 14 de julho de 1999, que “*Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município*”.

Justifica-se esse projeto, tendo em vista que Administração Pública sempre deve buscar pela eficiência em suas ações, princípio este disposto pela própria constituinte.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de abril de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.